

PROCESSO N.º: 2020004126

INTERESSADO: DEPUTADO DIEGO SORGATTO

ASSUNTO: Altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, que altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A proposição, altera o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Instituição integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, fica fixado em 30.744 (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro) policiais militares, distribuídos em postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a VIII desta Lei." (NR).

Ademais, a proposição cria o Quadro de Oficiais Capelães, nos termos do Anexo VIII desta Lei, em que concorrerão os civis com curso de formação regular de nível superior, com aprovação do Ministério da Educação, reconhecida pela autoridade eclesiástica de sua religião.

Esclarece que o posto de Oficial Capelão contará com quantitativo de 03 (três) postos.

Por fim, o projeto ressalta que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Essa é a síntese da presente propositura.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não pode prosperar, eis que cuida de matéria da competência privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preceitua o art. 20, § 1º, I, da Constituição Estadual, segundo o qual é iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os requisitos de ingresso para militares, in verbis:

Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República:


§ 1º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

1 - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Posto isto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de 09 de 2020.



AMILTON FILHO
Deputado Estadual